

8 – QUARTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2018

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3”. Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”. RICMS aprovado pelo Decreto 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos:

Todos os documentos fiscais que possam ter sido emitidos a partir de 21.04.2017.

Ato Declaratório de Falsidade Ideológica nº 03.223.720.000109, de 13.09.2018.

Divinópolis, 13 de setembro de 2018

EDUARDO DA SILVA MENDONÇA – DELEGADO FISCAL

02 1151199 - 1

SRF I - Juiz de Fora

DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001121471-41

Autuados: Maria de Lourdes Martins 04810719626

IE: 002.454218.00-77

CNPJ: 21.286.967/0001-51

Rua Padre Pedro Pinto, 808, Stand 35, Venda Nova, Belo Horizonte-MG, e

Maria de Lourdes Martins, CPF: 048.107.196-26

Rua Eunice Gomes Moreira, 60, Santinho, Ribeirão das Neves-MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 21286967/05367210/190918, lavrado em 19/09/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001121471-41. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de julho de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 01 de outubro de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.00105855.75

Autuados: Marcio Jose do Carmo

CPF: 006.716.177-45, Rua Comendador Soares, 331, Apt 103, Centro, Muriae - MG e

Pantera Distribuidora de Combustíveis S/A, CNPJ: 01.759.142/0001-08, Rua Luiz Franceschi, 666, Thomaz Coelho, Araucária-PR e Franca & Franca Transportes Ltda, CNPJ: 08.100.942/0001-53, R. Monte Fuji, Loteamento Jd. Okinawa, 64, Pq. Brasil 500, Paulínia–SP e Transportadora Marcolino Ltda, CNPJ: 09.720.992/0001-04, Alameda Carlinhos, 40, Jardim Nazareno (Vila Inhomirim), Mage – RJ e Dimijio Quimica Ltda, CNPJ: 13.275.251/0001-20, Av. Rio do Ouro, 1781, lote 42, Rio do Ouro, Sao Goncalo – RJ e Jose Carlos Lira Marcolino, CPF: 015.785.137-07, Rua Nove, s/n, Lt 14, Qd 15, Fragoso, Parque Savonara, Mage – RJ e Recife Comercial Eireli, CNPJ: 29.595.254/0001-81, Est. Murillo de Almeida Passos, 1185, Cidade Nova, Bom Jesus dos Perdões – SP e Marcio Carvalho, CPF: 061.935.027-00, Rua Marques Guimaraes, 4062, Porto do Rosa, Sao Goncalo -RJ e

Luciene Conceicao Costa Alves, CPF: 070.973.167-13, Rua Nove, s/n, Lt 14, Qd 15, Fragoso, Parque Savonara, Mage – RJ e Patricky Ferreira dos Santos, CPF: 101.365.319-03, Rua Ouro Preto, 2934, casa, Jardim Panorama, Umuarama – PR e Joao Marcos de Franca, CPF: 171.916.898-97, Rua Jose do Nascimento Domingues, 147, Jardim Cosmopolitano, Cosmopolis – SP e Andrea Marcondes Santana, CPF: 216.600.928-09, Rua Dr. Ricardo Vilela, 253, Centro, Mogi das Cruzes – SP e Leonardo Vinicius de Franca, CPF: 388.288.768-08, Rua Jose Nascimento Domingues, 147, Jd. Cosmopolitano, Cosmopolis – SP e Aldnei Ferreira da Silva, CPF: 783.351.329-68, Rua Ouro Preto, 2934, Casa, Jardim Panorama, Umuarama – PR.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001117641-80

Autuados: Claudio Neves Rosa, CPF: 036.605.267-54,

Av. Mascarenhas de Moraes, L 23 Q 22, Chácaras Rio-Petrópolis, Duque de Caxias-RJ,

Pantera Distribuidora de Combustíveis S/A, CNPJ: 01.759.142/0001-08,

Rua Luiz Franceschi, 666, Thomaz Coelho, Araucária-PR, Franca & Franca Transportes Ltda, CNPJ: 08.100.942/0001-53,

Rua Monte Fuji (Loteamento Jardim Okinawa), 64, Parque Brasil 500, Paulínia-SP.

Xerém Pneus Comercio, Serviços e Transportes Eireli, CNPJ: 17.764.170/0001-45,

Av. Mascarenhas de Moraes, S/N, Lote 23, Quadra 22 A, Chácaras Rio-Petrópolis, Duque de Caxias-RJ,

Marcella Lago Andrade, CPF: 026.487.885-06,

Av. Todos os Santos, S/N, Bloco 03, Apt 703, Laranjeiras, Serra-ES, WWK Comercio Transportes e Serviços Eireli,

CNPJ: 30.312.716/0001-95,

Rod. Gov. José Henrique Sette, S/N, Galpão, Planeta, Cariacica-ES, Panda Comercial Eireli, CNPJ: 31.022.515/0001-16,

Rua Nicola Oioli, 213, Galpão 3, Setor Industrial, Dois Córregos-SP, Patricky Ferreira dos Santos, CPF: 101.365.319-03,

Rua Ouro Preto, 2934, Casa, Jardim Panorama, Umuarama-PR,

João Marcos de Franca, CPF: 171.916.898-97,

Rua José do Nascimento Domingues, 147, Jardim Cosmopolitano, Cosmópolis-SP.

Leonardo Vinicius de Franca, CPF: 388.288.768-08,

Rua José Nascimento Domingues, 147, Jardim Cosmopolitano, Cosmópolis-SP.

Adriano Paulo de Oliveira, CPF: 427.911.528-14,

Rua Francisco de Azevedo, 151, Indaíá, Bertioega, São Paulo-SP, e Aldinei Ferreira da Silva, CPF: 783.351.329-68,

Rua Ouro Preto, 2934, Casa, Jardim Panorama, Umuarama-PR.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001121910.19

Autuados: R&M Carnes e Frios Ltda

IE: 001.070781.00-94, CNPJ: 09.555.765/0001-62, Av. Presidente Costa e Silva, 1640, São Pedro, Juiz de Fora- MG e

Ronaldo Martins de Oliveira, CPF: 906.435.006-00, Rua Adelardo Fortini, 56, São Pedro, Juiz de Fora- MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 09555765/05367210/190918, lavrado em 19/09/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001121910.19. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de julho de 2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

02 1151202 - 1

SRF I - Uberlândia

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, nº 165 – 2º andar, Centro.
I. PTA: 01.001118660-71
Sujeito Passivo: Elsa Maria Dutra Marques
IE/CPF/CNPJ: 760.455.954-91
End.: Av. Floriano Peixoto, 1967, Sala 03, Uberlândia/MG.
Uberlândia, 02 de outubro de 2018.
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor.
O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, localizada à Praça Tubal Vilela, n.º 165 – 2º Andar – Centro, Uberlândia/MG. Transcrito o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.
I. PTA: 05.000240374-44
Sujeito Passivo: AF Dois Empreendimentos Ltda
IE/CPF/CNPJ: 702.190.922.00-60
End.: Av. Rondon Pacheco, 2441, Uberlândia/MG.
Uberlândia, 02 de outubro de 2018.
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

02 1151203 - 1

SRF II - Varginha

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO
Comunicamos ao contribuinte abaixo, que houve uma reformulação na peça fiscal com a inclusão do Senhor Ronaldo Regis dos Santos, CPF: 054.262.366-82 no polo passivo da obrigação tributária. Informamos que, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, sem a quitação ou parcelamento, o processo será encaminhado para a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, nos termos do art. 4º, III, §2º da Resolução nº. 3.708, de 24/10/05. Para tanto, informamos que o PTA se encontra nesta repartição fazendária, na Rua Assis Figueiredo, 639, Centro, Poços de Caldas – MG - CEP: 37.701-704.
Relatório Fisco (Rerratificação) PTA n.º 01.000468816.36.
Novo Sujeito Passivo: Ronaldo Regis dos Santos, Endereço: Rua Armando Nery, n.º 270– Bairro: Jardim Ipê –Poços de Caldas/MG-CEP: 37.704-203.
Poços de Caldas, 2 de outubro de 2018
Paulo Henrique de Souza
Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas – Masp 309.074-3

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor.
O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, localizada à Praça Tubal Vilela, n.º 165 – 2º Andar – Centro, Uberlândia/MG. Transcrito o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.
I. PTA: 01.001118660-71
Sujeito Passivo: Elsa Maria Dutra Marques
IE/CPF/CNPJ: 760.455.954-91
End.: Av. Floriano Peixoto, 1967, Sala 03, Uberlândia/MG.
Uberlândia, 02 de outubro de 2018.
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

02 1151203 - 1

SRF II - Varginha

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Comunicamos ao contribuinte abaixo, que houve uma reformulação na peça fiscal com a inclusão do Senhor Ronaldo Regis dos Santos, CPF: 054.262.366-82 no polo passivo da obrigação tributária. Informamos que, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, sem a quitação ou parcelamento, o processo será encaminhado para a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, nos termos do art. 4º, III, §2º da Resolução nº. 3.708, de 24/10/05. Para tanto, informamos que o PTA se encontra nesta repartição fazendária, na Rua Assis Figueiredo, 639, Centro, Poços de Caldas – MG - CEP: 37.701-704.
Relatório Fisco (Rerratificação) PTA n.º 01.000468816.36.
Novo Sujeito Passivo: Ronaldo Regis dos Santos, Endereço: Rua Armando Nery, n.º 270– Bairro: Jardim Ipê –Poços de Caldas/MG-CEP: 37.704-203.
Poços de Caldas, 2 de outubro de 2018
Paulo Henrique de Souza
Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas – Masp 309.074-3

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO DE POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, ficam o contribuinte e o empresário individual, abaixo indicados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADOS do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000026978-55, tendente a verificar eventuais diferenças entre o faturamento declarado no SIMEI e no PGDAS-D e a soma dos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito e similares bem como o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Administração Fazendária de Passos, Rua Deputado Lourenço de Andrade, 135, Centro, Passos/

MG: Documentos Fiscais de Entrada e Saída, Livros Fiscais de Entrada e Saída, Livro Caixa com toda movimentação financeira e bancária. Documentos referentes ao período de 01/02/2013 a 30/11/2015.

CONTRIBUINTE: Eduardo Martins Da Costa 00825705665

Ins. Estadual nº: 001.821290.00-37

CNPJ nº: 12.049.518/0001-07

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: EDUARDO MARTINS DA COSTA

CPF: 008.257.056-65

Município: Piumhi/MG.

Poços de Caldas, 02 de outubro de 2018.

Roberto da Silva Durães - Masp: 668.407-0

Delegado Fiscal - DFT/Poços de Caldas

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO DE POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, ficam o contribuinte e o sócio administrador, abaixo indicados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADOS do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000026821.73, tendente a verificar eventuais inconsistências entre o faturamento declarado nos PGDAS-D e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito e similares e o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Administração Fazendária de Passos, Rua Deputado Lourenço de Andrade, 135, Centro, Passos/MG: Documentos Fiscais de Entrada e Saída, Livros Fiscais de Entrada/Saída/Apuração do ICMS, Livro Caixa com toda movimentação financeira e bancária. Documentos referentes ao período de 01/03/2015 a 31/12/2017.

CONTRIBUINTE: LUIZ CLAUDIO FELIX & CIA LTDA

Ins. Estadual nº: 001.821945.00-29

CNPJ nº: 14.118.355/0001-94

SÓCIO ADMINISTRADOR: LUIZ CLAUDIO FELIX

CPF: 858.452.566-15

Município: Passos/MG.

Poços de Caldas, 02 de outubro de 2018.

Roberto da Silva Durães - Masp: 668.407-0

Delegado Fiscal - DFT/Poços de Caldas

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO DE POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, ficam o contribuinte e o empresário individual de responsabilidade limitada, abaixo indicados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADOS do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000026872-05, tendente a verificar a escrituração, apuração e recolhimento do ICMS destacado em documentos fiscais e a sua informação nas Declarações de Apuração e Informação do ICMS (DAPI modelo I). Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Administração Fazendária de Passos, Rua Deputado Lourenço de Andrade, 135, Centro, Passos/MG: Documentos Fiscais de Saída, Livro Registro de Saídas, Livro Registro de Apuração do ICMS e Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências. Documentos referentes ao período de 01/02/2016 a 30/11/2017.

CONTRIBUINTE: Citrodoro Comercial De Madeiras Eireli

Ins. Estadual nº: 002.445871.00-52

CNPJ nº: 21.197.266/0001-46

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: MARLON GUSTAVO FERREIRA

CPF: 019.798.166-62

Município: Piumhi/MG.

Poços de Caldas, 02 de outubro de 2018.

Roberto da Silva Durães - Masp: 668.407-0

Delegado Fiscal - DFT/Poços de Caldas

SRF-II/Varginha-DFT/POÇOS de Caldas NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 75, II, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.001046617-45, no qual este termo segue apensado.

A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadorias, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: José Miguel Lamounier

PORTARIA Nº P/124/2018. O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista, de modo especial o inciso XV do art. 9º, do Decreto nº 45.790 de 01/12/2011, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira, nos termos do art. 16, da Lei nº 15.468 de 13/01/2005, à seguinte servidora ocupante de cargo de provimento efetivo: